



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 312/2019

Dispõe sobre a Regulamentação dos Cursos de Extensão Universitária.

O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº 908/06-PREX, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

CAPÍTULO I **DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Art. 1º Os Cursos de Extensão Universitária reger-se-ão por esta Deliberação, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Taubaté, pelos atos normativos do Conselho de Extensão – CONEX, e demais atos normativos do Conselho Estadual de Educação e Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Em consonância com o Plano Nacional de Extensão Universitária/PNE, os cursos concebidos e administrados no âmbito da Pró-reitoria de Extensão da Universidade de Taubaté/PREX definem-se como um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, inter, multi ou trans disciplinar, presencial e/ou à distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, tendo como objetivo principal a oferta de conhecimentos para a comunidade de forma aplicada às suas necessidades práticas, objetivando-se a iniciação, o treinamento, a atualização, a qualificação e o aperfeiçoamento, por meio de três espécies de cursos:

§ 1º Cursos de Iniciação, cursos livres: os cursos de iniciação ou cursos livres têm como objetivo principal ser um espaço para a difusão e o conhecimento inicial de aspectos científicos, técnicos ou culturais desenvolvidos tanto pela universidade quanto pela comunidade externa, os quais deverão ter:

I - a titulação mínima exigida para os docentes será a Graduação na área do curso oferecido, exceto quando a formação do professor não titulado for julgada adequada pelo CONEX – Conselho de Extensão;



II - para a coordenação, a titulação mínima exigida é a de graduação na área do curso oferecido ou em áreas afins, exceto quando a formação do professor não titulado for julgada adequada pelo CONEX – Conselho de Extensão;

III - o público-alvo desses cursos deverá ser definido pelo organizador da proposta;

IV - poderão se inscrever como alunos membros da comunidade em geral, com ou sem formação escolar;

V - o curso não exigirá uma avaliação formal, com a frequência mínima de 85%.

§ 2º Cursos de Extensão: os cursos de extensão têm como objetivo principal o treinamento e qualificação profissional de membros da comunidade, os quais deverão nascer tanto das demandas comunitárias quanto das pesquisas e do ensino desenvolvido nos departamentos da universidade, devendo preencher os seguintes requisitos:

I - a titulação mínima exigida para os docentes será de graduação na área do curso oferecido, exceto quando a formação do professor não titulado for julgada adequada pelo CONEX – Conselho de Extensão;

II - o público-alvo desses cursos deverá ser definido pelo organizador da proposta;

III - poderão se inscrever como alunos membros da comunidade de forma geral;

IV - o curso exigirá uma avaliação formal a critério do professor coordenador, e a nota mínima para aprovação será de 7,0 em uma escala de 0 a 10, bem como frequência mínima de 75%.

§ 3º Cursos de Atualização: os cursos de atualização têm como objetivo principal oferecer conhecimentos sobre as novas técnicas com vistas a reciclar, a rever e aprimorar a atuação profissional, com base em novos paradigmas, conforme a área de atuação e deve preencher os seguintes requisitos:

I - a titulação mínima exigida para os docentes coordenadores é de especialista na área do curso oferecido, exceto quando a formação do professor não titulado for julgada adequada pelo Conselho de Extensão;

II - o público alvo desses cursos deverá ser definido pelo organizador da proposta;

III - poderão se inscrever como alunos membros da comunidade, portadores de diploma de conclusão de curso superior emitido por instituição reconhecida e devidamente registrado, em área correlata ao curso ofertado;



IV - o curso exigirá uma avaliação formal a critério do professor coordenador, e a nota mínima para aprovação será de 7,0, em uma escala de 0 a 10, bem como frequência mínima de 75%.

§ 4º Cursos de Aperfeiçoamento: os cursos de aperfeiçoamento têm como objetivo principal aprofundar habilidades técnicas, científicas, artísticas e culturais em uma área de conhecimento, podendo ter caráter eventual ou permanente, os quais deverão nascer tanto das demandas comunitárias quanto das pesquisas e do ensino desenvolvido nos departamentos da universidade, devendo preencher os seguintes requisitos:

I - a titulação mínima exigida para os docentes coordenadores é de Mestre na área do curso oferecido, exceto quando a formação do professor não titulado for julgada adequada pelo Conselho de Extensão;

II - o público-alvo desses cursos deverá ser definido pelo organizador da proposta;

III - poderão se inscrever como alunos membros da comunidade portadores de diploma de conclusão de curso superior emitido por instituição reconhecida e devidamente registrado, em área correlata ao curso ofertado;

IV - o curso exigirá uma avaliação formal a critério do professor coordenador, e a nota mínima para aprovação será de 7,0 em uma escala de 0 a 10, bem como frequência mínima de 75%.

CAPÍTULO II

DA PROPOSIÇÃO DOS CURSOS

Art. 3º Os Cursos de Iniciação, Extensão, Atualização e Aperfeiçoamento poderão ser propostos por membros da comunidade interna e/ou externa da UNITAU, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 2º.

Parágrafo único. Deverá haver política institucional realizada pela PREX, a fim de incentivar a propositura de propostas de cursos de iniciação, extensão e atualização e aperfeiçoamento, especialmente para docentes da Universidade de Taubaté.

Art. 4º Os cursos poderão ser realizados internamente, nas instalações da Universidade de Taubaté ou de forma externa, em instituições, organizações ou empresas.

Art. 5º Os cursos poderão ser desenvolvidos de forma espontânea pela Universidade, ou desenvolvido sob demanda, através de solicitação externa, privilegiando necessidades específicas do solicitante, com o objetivo de atualizar, qualificar, treinar e aperfeiçoar os saberes oferecidos pela Instituição.

Art. 6º Todas as modalidades de curso deverão ser propostas por meio de documento que conste:

- I** - especificação do tipo de curso, conforme Art. 2º;
- II** - objetivo e público alvo;
- III** - justificativa do curso;
- IV** - número de vagas;
- V** - critério de seleção, se houver;
- VI** - programa do curso com especificação de conteúdos;
- VII** - requisitos e procedimentos de inscrição;
- VIII** - carga horária e duração do curso;
- IX** - critérios de aprovação;
- X** - nome dos docentes internos e externos e currículo e documentação de comprovação da formação dos docentes externos;
- XI** - planilha de custos devidamente preenchida;
- XII** - nomes dos monitores participantes, se houver.

Art. 7º A proposta será encaminhada à Pró-Reitoria de Extensão, que enviará à apreciação do CONEX (Conselho de Extensão).

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS CURSOS

Art. 8º O Conselho de Extensão, para fins de avaliação e aprovação, observará:

- I** - o preenchimento dos requisitos previstos no art. 2º e 6º desta Deliberação;
- II** - o desenvolvimento da proposta, com base na demanda comunitária;
- III** - a capacidade que o curso tem de alinhar ensino, pesquisa e extensão;
- IV** - a possibilidade de impacto efetivo à comunidade externa;
- V** - a inter, multi ou trans disciplinaridade.

Parágrafo único. Os cursos poderão ser renovados automaticamente pelo CONEX, por um período de até 3 (três) anos, mediante interesse do proponente, bem como com base em avaliação anual de relatório onde conste informações técnicas-pedagógicas e financeiras do curso a ser apresentada pelo respectivo coordenador.

Art. 9º O CONEX poderá, caso solicitado, convalidar como “cursos de extensão” disciplinas curriculares de Cursos de Especialização, fazendo referência à espécie de cursos de extensão que se enquadra.

Parágrafo único. Fica vedada a sua convalidação a posteriori para o cumprimento de especialização que eventualmente se faça da disciplina cursada como curso de extensão.

Art. 10. A fixação de valores e condições operacionais e financeiras serão tratadas por Deliberação Consad.

Parágrafo único. Os Cursos de Extensão Universitária poderão ser gerenciados e administrados pelas empresas e fundações da Universidade de Taubaté, mediante instrumento jurídico hábil.

CAPÍTULO IV

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Art 11. O aluno que, ao final do curso, cumprir com os requisitos de nota e carga horária estabelecidos no Art. 2º estará apto a receber certificado em que constarão obrigatoriamente os seguintes dados:

- I** - nome e RG do aluno;
- II** - carga horária total do curso;
- III** - período em que o curso foi ministrado;
- IV** - nota obtida pelo aluno;
- V** - frequência do aluno;
- VI** - assinaturas do professor do curso e do Pró-reitor de Extensão.

Art. 12. Questões omissas ou de caráter interpretativo serão apreciados pelo CONEX.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consep Nº 115/2007, de 13 de setembro de 2007, para os cursos oferecidos a partir da data de aprovação desta Deliberação.

Art. 14. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 03 de dezembro de 2019.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 06 de dezembro de 2019.

Alexandra Aparecida Lobato
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais